

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

92
B
SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 02/07/2015 14:53:01

NOME / RAZÃO SOCIAL: **TOTVS S.A.**

ENDEREÇO: AV. RAJA GABÁGLIA, 2.664 - SALAS 201 A 207 / BAIRRO ESTORIL - CEP: 30350-540 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 53.113.791/0012-85

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **7811** CÓDIGO FORNECEDOR: 111.100

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	105711215/2015	05/12/2015
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	3.044.498/2015	22/07/2015
J - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	661874	16/07/2015
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	786D.606F.73D3.686B	20/10/2015
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	256365/12-0	
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	178248/15-0	30/04/2017

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 43739 VALIDADE DO CRC: 29/07/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	1078166	20/09/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	786D.606F.73D3.686B	20/10/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	786D.606F.73D3.686B	20/10/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	184390	04/09/2015
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		29/07/2015

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
83 INFORMÁTICA, EM GERAL

REGISTRADO
N.º 2300, Ano 2015.
Livro 05, Fl. 27.
Licitação 10

Solicitação 150120
Data sul: 236015



Contrato de prestação de serviço de manutenção das licenças de uso do sistema SMS que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Totvs S.A.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **TOTVS S.A.**, estabelecida na Av. Raja Gabaglia, 2.664, Salas 201 a 207, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.113.791/0012-85, neste ato representada por seu Procurador, Sr Leandro Rubio Demarchi, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-085.926/15-70, à Inexigibilidade de licitação n.º 113/15, praticada com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DAD, da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Informática e Processos – GINFO, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço referente à manutenção das licenças de uso do sistema TOTVS Datasul, conforme descrição abaixo:

- a) Direito de uso de licenças dos softwares da TOTVS, conforme os seguintes quantitativos:
 - 25 FULL TOTVS TRAD;
 - 25 TOTVS I TRAD;
 - 1320 LGT GCH ON-DEMAND 10 TRA;
 - 100 LGT GCH ON-DEMAND 100.
- b) Atualização e evolução tecnológica dos sistemas TOTVS.

2.2. A Contratada deve entregar à Contratante autorização para uso das licenças referenciadas no item 2.1, conforme os quantitativos apresentados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

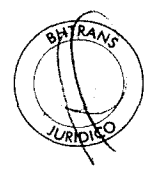
O valor total deste Contrato é R\$ 137.911,20 (cento e trinta e sete mil, novecentos e onze reais e vinte centavos) conforme proposta da Contratada autuada no processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.14, Centro de Custo 11030, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 35, Fonte 03.07, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

Handwritten initials

Handwritten signatures



01 2015 2904 0017 0000



Contrato de prestação de serviço de manutenção das licenças de uso do sistema SMS que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Totvs S.A.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato;
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 7.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3. Conferir o objeto recebido.
- 8.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço de manutenção das licenças de uso do sistema SMS que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Totvs S.A.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informática e Processos – GINFO após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

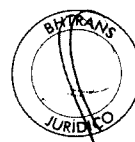
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;





Contrato de prestação de serviço de manutenção das licenças de uso do sistema SMS que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Totvs S.A.

- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.





Contrato de prestação de serviço de manutenção das licenças de uso do sistema SMS que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Totvs S.A.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

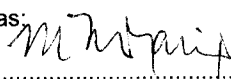
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

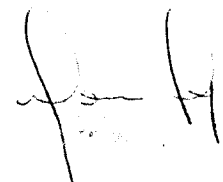
Belo Horizonte, 10 de julho de 2015.


Leandro Rubio Demarchi
Procurador
Totvs S.A.


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

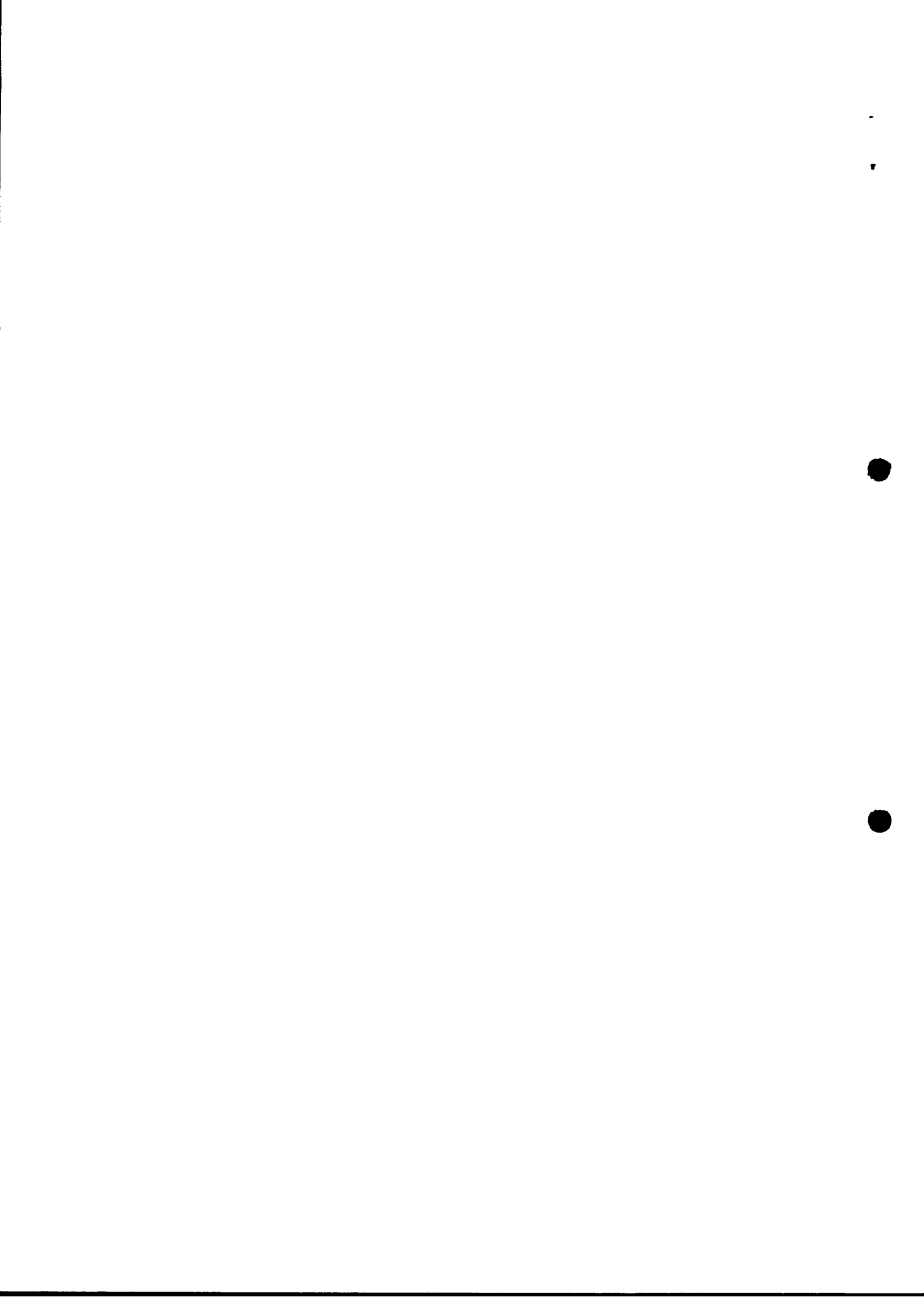
Testemunhas:
1. 
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:









Joinville, 26 de Março de 2015.

EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

Prezado cliente,

09
10

A TOTVS S.A., Declara estar de acordo com a confecção de um novo Contrato para substituição do Contrato Nº 1984/10.

O contrato de manutenção firmado garante o atendimento telefônico, Atualização e Evolução Tecnológica dos sistemas, além de reforçar a confiança e compromisso entre empresa/cliente.

O valor a ser aplicado no novo documento deverá ser conforme abaixo:

PRODUTO	VALOR MENSAL
MANUTENÇÃO MENSAL - SMS	R\$ 11.492,60 (Já com todos os impostos inclusos)

Manutenção Anual: R\$ 137.911,20 (Já com todos os impostos inclusos)

Dados para elaboração do Aditivo:

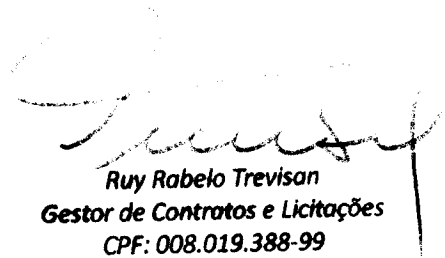
TOTVS S.A	
QUEM ASSINA:	ALFREDO LUIS MAGALHÃES ANALISTA DE LICITAÇÕES Nº Carteira de Identidade + Órgão expedidor 12.190.257-2 SSP/SP CPF.: 033.606.148-01
CNPJ:	53.113.791/0017-90
ENDEREÇO:	Av. Santos Dumont, 831 – Bom Retiro
CIDADE:	Joinville/SC - CEP: 89.222-900

Aguardando um parecer do **BH TRANS** sobre a proposta acima, estarei à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



JANAIZE SCHLICKMANN
CST – Centro de Serviços TOTVS


Ruy Rabelo Trevisan
Gestor de Contratos e Licitações
CPF: 008.019.388-99

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**DOM**
Diário Oficial do Município106
AB

Sábado, 22 de Agosto de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4871

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2360/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Totvs S.A.

Objeto: Prestação de serviço referente à manutenção das licenças de uso do sistema Totvs Datasul.

Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

Vigência: 10/07/2015 a 09/07/2016.

Valor: R\$ 137.911,20.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2107/11.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses.

Vigência: 22/09/2015 a 21/09/2016.

Valor: R\$ 12.000,00.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2353/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Cláudia Cristiane Fernandes Cardoso - ME.

Objeto: Alterar a Razão Social da Contratada passando de "Cláudia Cristiane Fernandes Cardoso - ME" para "Instituto Cultural Guto Fernandes Eireli".